Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9117/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/9161/2013
PROTOCOLO	:	1418555
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE NOVA ALVORADA DO SUL-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JUVENAL ASSUNÇÃO NETO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	NOTA DE EMPENHO N. 415/2013
CONTRATADA	:	REIS E VASCONCELOS LTDA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2013
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR INICIAL	:	R$ 38.323,85
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO E TEOR DA NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação e julgamento da regularidade da formalização e do teor da Nota de Empenho n. 415/2013 (2ª fase), emitida pelo Município de Nova Alvorada do Sul-MS em favor da empresa Reis e Vasconcelos Ltda ME, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), constando como ordenador de despesas o Sr. Juvenal de Assunção Neto, prefeito municipal.

A Nota de Empenho n. 415/2013 resulta da Ata de Registro de Preços n. 1/2013, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n. 1/2013 para qual foi emitida a Decisão Singular n. DSG-G.JAS 6233/2013, declarando a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório.

O objeto da contratação é a aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, no valor de R$ 38.323,85 (trinta e oito mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos).

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), na análise ANA -4ICE - 13944/2015, manifestaram-se pela regularidade e a legalidade da formalização contratual e da execução financeira da nota de empenho em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC), emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 14987/2015, opinando pela legalidade e a regularidade Da formalização do instrumento e da execução financeira do contrato em apreço.

DA DECISÃO

O instrumento hábil que substituiu o contrato (nota de empenho) foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira em análise atendeu os ditames da Lei n. 4.320/64, da seguinte forma:

Valor do contrato: R$ 38.323,85

Total empenhado: R$ 38.323,85

Documentos comprobatórios: R$ 38.323,85

Documentos de pagamentos: R$ 38.323,85

Assim, acolho o entendimento dos técnicos da 4ª ICE e do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor da Nota de Empenho n. 415/2013 (2ª fase), emitida pelo Município de Nova Alvorada do Sul-MS em favor da empresa Reis e Vasconcelos Ltda ME, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** dos atos de execução do objeto da Nota de Empenho n. 415/2013 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2ª, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 30 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs